



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

PUBLICADO NO DIA 14/09/2010
ORGÃO diário
EDIÇÃO 6

LEI N.º 494/2010

Cria o programa de atendimento social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Atendimento Social”, cuja execução se dará nos termos desta lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria da Ação Social.

Art. 2º O programa terá como objeto atender famílias de baixa renda do Município, com auxílio funeral, auxílio alimentação, medicamentos, passagens, transporte para o trabalho e transporte eventual, vestuários, atendimento médico, óculos, melhoria habitacional, documentação, dentadura, exames sem cobertura do SUS e auxílio emergencial para moradia.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se família os membros de um agrupamento residentes no mesmo endereço, independente de afinidade ou consanguinidade.

Art. 3º Para se beneficiar deste programa as famílias deverão ser cadastradas junto ao serviço de ação social do Município e atender o seguinte:

- a) residir no Município por mais de 03 (três) meses e provar a cidadania;
- b) possuir uma renda per capita não superior a 1/2 (um meio) do salário mínimo nacional por mês;
- c) os filhos entre 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos, deverão estar devidamente matriculados e frequentando a escola;
- e) pessoas aposentadas e de baixa renda.



Art. 4º Os limites máximos para a concessão dos auxílios são os seguintes limites:

Item	Especificação	Valor em UFM
I	Auxílio funeral	500%
II	Auxílio alimentação	60%
III	Medicamento	500%
IV	Passagens	150%
V	Passagens para acompanhantes quando existir recomendação médica	150%
VI	Atendimento médico	150%
VII	Óculos	100%
VIII	Melhoria Habitacional e auxilio emergencial	500%
IX	Documentação	40%
X	Dentadura	100%
XI	Exames sem cobertura do SUS	120%
XII	Enxoval para recém nascidos	200%

§ 1º - Os interessados na concessão dos benefícios definidos no "caput" deste artigo deverão se inscrever junto a Secretaria da Ação Social, a qual, após a verificação "in loco" homologará, ou não, o seu cadastro.

§ 2º Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que após comprovada a sua necessidade pela assistente social do Município será concedido, dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Município.

§ 3º os **itens III, VI, VII e XI** ficam autorizados pela Secretaria de Saúde através de seu gestor, após análise da necessidade do usuário conceder o benefício nos termos desta lei.

§ 4º Os pacientes que necessitam de exames sem cobertura do SUS, serão atendidos com a aprovação da Secretaria de saúde, na forma desta lei.

Art. 5º Considera-se transporte para o trabalho o destinado a levar munícipes a outro município afim de lá prestar serviço a empresa.



Parágrafo único - Não será cobrada nenhuma taxa dos transportados.

Art. 6º Considera-se transporte eventual aquele feito sem habitualidade.

§ 1º os transportes eventuais não serão cobrados

§ 2º Quando a viagem ocorrer em dia não útil o valor pago a título de diária do motorista corresponderá a 80% da UFM. Exceto no transporte de trabalhadores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento nas dotações destinadas à Secretaria da Ação Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Quinta do Sol/PR, 26 de Março de 2010.

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal